



Portaria n.º 215, de 30 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o processo de consulta pública aprovado pelas portarias Inmetro n.º 75/2018, n.º 76/2018, n.º 77/2018 e n.º 78/2018, de 19 de fevereiro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, que propõe ajustes nos regulamentos para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;

Considerando que o prazo para fabricantes e importadores se adequarem aos requisitos publicados pela Portaria Inmetro n.º 123 de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95, encerrou no dia 24 de março de 2018, sem que houvesse sido finalizada a consolidação da consulta pública anteriormente mencionada;

Considerando que a consulta pública aprovada pela Portaria Inmetro n.º 78/2018, propõe a postergação dos prazos previstos na Portaria Inmetro n.º 123/2014; resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Portaria Inmetro n.º 123/2014.

Parágrafo único. Os autos de infração eventualmente lavrados posteriormente a 24 de março de 2018, ficam considerados insubsistentes.

Art. 2º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO